



CERTIDÃO

PROCESSO N.º 3.783/2015

Chamada Pública nº 01/2015-SEMED/PMM

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Assunto: PARECER Nº 190/2015-PROGEM



Atendendo ao **PARECER Nº 190/2015-PROGEM** que se cuida da análise do Processo em epígrafe, pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - CONGEM que recomendou que fossem cumpridas as ressalvas apontadas e após, dar prosseguimento, nestes termos passamos a esclarecer:

1 – Quanto a justificativa da autoridade competente para aquisição na forma apresentada, informamos que a realização do processo de Chamada Pública faz-se necessário para atender a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Art. 14 e Resolução Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, Art. 24, respectivamente:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

“Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

2 – Foi juntado ao processo cópia da dotação orçamentária 2015.

3 – A Pauta de Alimentação Escolar encontra-se às fls. 15. Foi juntado ao processo Cardápio de Alimentação Escolar devidamente assinado pela Nutricionista.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3 – Foi juntado ao processo comprovação que a nutricionista que elabora Pauta e Cardápio é cadastrada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4 – Os recursos para aquisição dos gêneros alimentícios será o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, alocados sob 05 (cinco) rubricas, conforme cópia da dotação orçamentária.

5 – A aquisição é para atender o primeiro semestre de 2015, desta forma o edital foi retificado. A CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas já está exigida no edital, Item 2.2 – III.

6 – O edital foi adequado quanto a vigência dos contratos até 31/12/2015.

7 – Foi juntado ao processo cópia da Portaria nº 006/2015-GS, que nomeia a comissão responsável pela realização de Chamada Pública.

8 – Foi identificado um erro na Planilha de Preço de Aquisição - fls.13, referente ao item Feijão da Colônia. Ocorre que, na média foram consideradas quatro pesquisas, ficando o valor de aquisição R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos). Porém, podemos verificar que apenas três pesquisas de preços contem o referido item, sendo o valor correto de aquisição de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos). Assim, acrescentamos nova planilha de preço de aquisição.

P. I. S.
Pedro Ribeiro de Souza

Secretário Municipal de Educação
Portaria 2229/2014- GP



Comissão Chamada Pública:

Alberty Cordeiro Raposo
Augusto César Lima - off.
Marinaba da Silva Souza
Jessica de Moraes Lima